



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2021**

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 103 E INCISOS E AO ART. 105 § 6º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI/RO FIXANDO PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL (PPA), DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia/RO, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no art. 48 Inciso II, da Lei Orgânica, faz saber que o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Vale do Anari propôs, os representantes do Poder Legislativo Municipal aprovaram e essa Mesa Diretora promulga a seguinte:

**EMENDA À LEI ORGÂNICA**

**Artigo 1º.** Altera e dá nova redação ao art. 103 e incisos da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, conforme segue:

*“Art. 103. Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, serão obedecidas pelo Poder Executivo Municipal os seguintes prazos:*

*I - Enviar à Câmara Municipal, até 30 de setembro do primeiro ano do mandato, o projeto de lei do plano plurianual (PPA);*

*II - Enviar à Câmara Municipal, até 30 de outubro do primeiro ano de mandato, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias (LDO);*

*III - Enviar a Câmara Municipal, até 30 de outubro do primeiro ano de mandato, o projeto de lei orçamentária anual (LOA) do Município.*



IV - Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciadas pela Câmara Municipal.

V - Será constituído no município conselho orçamentário que juntamente com a Administração Municipal acolherá sugestões e propostas para as Diretrizes Orçamentárias.

VI - A provada a lei de diretrizes orçamentária reunir-se-á o conselho orçamentário juntamente com representantes do Executivo Municipal para discutir a melhor forma de execução da mesma.”

**Artigo 2º.** Altera e dá nova redação ao § 6º do art. 105 e incisos da Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, conforme segue:

“Art. 105. (...)

§ 6º - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será enviado à Câmara Municipal pelo Prefeito até 30 (trinta) de setembro, e a proposta da Lei de Orçamento até 30 (trinta) de outubro de cada ano.”

**Artigo 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Vale do Anari (RO), 02 de Setembro de 2021.

  
**ANILDO ALBERTON**  
Prefeito

VALE DO ANARI

ESTADO DE RONDÔNIA

05-2021